



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 160 DE 27 DE MAIO DE 1.970.

Dispõe sôbre a renumeração dos fiscais arrecadadores e de Fiscal de Rendas e dá outras Providências.

Artº 1º - É verdade tãda e qualquer participação dos servidores Municipais no produto dos tributos e multas inclusive da vida ativa.

Artº 2º - Fica extinto o Regime renumeração do pessoal lotado na seção Exação e Fiscalização Financeira desta Prefeitura, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1.969.

Artº 3º - Extinto os respectivos cargos de ~~fiscais~~ arrecadadores do Município e Fiscal ~~geral~~ Geral serão transformados nos de Agente Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Rendas do Município.

§ 1º - São fixados em 5 (cinco) cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, o que serão classificados no nível 3 (três).

§ 2º - O cargo de Fiscal de Rendas do Município, fica classificado no nível 8 (oito)

Artº 4º - Fica atribuída uma gratificação de produção de 40% (quarenta por cento), do vencimento mensal para cada Agente Fiscal de Tributos Municipais, que recolhem tributos arrecadados, durante o mês distribuída em função de:

- a) Assiduidade do Servidor.
- b) Cumprimento pelo servidor da tarefa mínima mensal, que lhe fôr atribuída pelo órgão competente.
- c) Exatidão na Execução de trabalho realizado pelo servidor.
- d) Prestação de serviços em zonas ou locais considerados especiais, parágrafo único - Qualquer Agente Fiscal de Tributos Municipais que deixa de cumprir sem justa causa mensalmente, as determinações das Alíneas A, B, C, D, perderá a gratificação estabelecida neste artigo.

Artº 5º - Ao fiscal de Renda fica concedida uma gratificação do seu vencimento mensal de dependendo de:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprimento de tarefa mínima mensal, atribuída pelo Chefe do Poder Executivo, ou Secretário Gera.

CONTINUA:



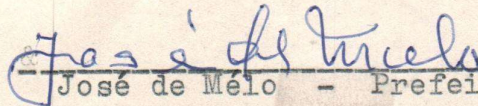
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

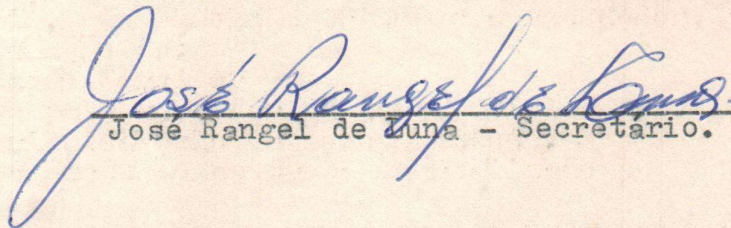
(CONTINUAÇÃO)

- c) Exatidão na Execução do seu trabalho funcional.  
§ Único - O não cumprimento mensal pelos servidores titular do cargo, sem justa causa das Exigências da Alínea A, B, C, incorrerá na total perda da referida gratificação.

Artº 6º - A despesa com a execução da presente Lei correrá em dotação especial no orçamento vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 27 de /  
Maio de 1.970.

  
\_\_\_\_\_  
José de Melo - Prefeito.

  
\_\_\_\_\_  
José Rangel de Luna - Secretário.